



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



CONTRATO RATEIO Nº 001/2014

**QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO/RS
E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIO TAQUARI – CONSISA VRT**

I – PARTES CONTRATANTES:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIO TAQUARI – CONSISA VRT, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Sete de Setembro, 45, Bairro Florestal, Lajeado - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 07.242.772/0001-89, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **SÉRGIO MARASCA**, brasileiro, casado, CPF nº 378.717.300-53, doravante denominado CONSÓRCIO; e o MUNICÍPIO de **DOUTOR RICARDO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.613.360/0001-21, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALVIMAR LUIZ LISOT**, brasileiro, casado, CPF nº 355.652.330-20, doravante denominado CONSORCIADO, têm entre si ajustado o que segue:

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento fundamenta-se nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/05, de 06.04.2005; no art. 13 do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17.01.2007; no art. 24, XXVI da Lei nº 8.666/93 de 21.06.1993 e suas alterações; no Estatuto Social do CONSISA VRT; nos demais normativos pertinentes à matéria.

III – DO OBJETO:

CLÁUSULA SEGUNDA

Constitui-se como Objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a definição das regras e critérios de participação financeira do CONSORCIADO junto ao CONSÓRCIO, nos repasses devidos ao custeio das despesas de todas as atividades consorciadas para o exercício de 2015, consoante a transferência de recursos para custeio:

- a) da instalação, aquisição de equipamentos e manutenção da sede do CONSÓRCIO;
- b) da remuneração de empregados do CONSÓRCIO, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- c) da execução do Programa SAMU – Serviço Atendimento Móvel de Urgência;
- d) da compra dos serviços de saúde pelo CONSORCIADO;
- e) da compra de medicamentos, através da Central de Compras do CONSÓRCIO;
- f) da utilização dos serviços técnicos em oftalmologia (consultas, exames e cirurgias) pelo Sistema Único de Saúde - SUS, através do Instituto de Oftalmologia Encantado, credenciado pelo Chamamento Público nº01/2014, cuja gestão foi assumida pelo CONSÓRCIO no exercício de 2014;
- g) outras despesas administrativas com a utilização do CONSÓRCIO.

IV – DAS OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO contribuições no valor de:

Descrição	Habitantes	Taxa (R\$)	Total mensal (R\$)
Taxa administrativa	2.030	0,27	548,10
Taxa para manutenção do Programa SAMU	2.030	0,23	466,90
			Total anual
Compra de serviços em saúde			99.600,00



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul



Compra de medicamentos			100.000,00
------------------------	--	--	------------

§ Primeiro – O valor da quota de contribuição estabelecida nesta cláusula, em relação às taxas poderá ser alterado por decisão fundamentada em Assembleia dos Prefeitos dos Municípios consorciados para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento. Os valores em relação à compra de serviços serão definidos pelo município em conformidade com as suas necessidades. Os valores de repasses federais e estaduais poderão eventualmente sofrer reajustes, conforme suas normas regulamentares.

§ Segundo – Os serviços, bens ou programas constantes deste Contrato de Rateio serão postos à disposição do CONSORCIADO mediante comprovação de prévio empenho da despesa nos termos da legislação.

CLÁUSULA QUARTA

O montante do valor mensal a ser repassado pelo CONSORCIADO será calculado multiplicando-se o valor/habitante (valor por habitante) estabelecido na Cláusula Terceira pelo número de habitantes fixado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE/2010) para repasses de verbas da União aos municípios para aplicação em atividades de saúde, a qual obedece à fórmula prevista na cláusula segunda retro.

Parágrafo Único – O montante do valor a ser repassado mensalmente pelo CONSORCIADO deverá ser pago através de nota fiscal, emitida pelo CONSÓRCIO a qual será enviado mensalmente ao Consorciado, cujo vencimento é o dia 15 (quinze), do mês subsequente.

CLÁUSULA QUINTA

São obrigações do CONSORCIADO:

- Repassar recursos financeiros ao CONSÓRCIO conforme os valores estabelecidos no presente CONTRATO DE RATEIO;
- Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEXTA

São obrigações do CONSÓRCIO:

- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no Estatuto Social, observadas as normas da contabilidade pública;
- Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- Informar as despesas realizadas em face dos recursos repassados pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO.

CLÁUSULA SÉTIMA

A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do CONSISA VRT.

Parágrafo Único: O CONSORCIADO, isolado ou em conjunto, bem como o CONSÓRCIO, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

V – DA FISCALIZAÇÃO:

CLÁUSULA OITAVA



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul



A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONSORCIADO, na pessoa do Sra. Deonéia M. B. Daltoé, especialmente designada para esse fim, doravante denominada simplesmente fiscal deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete a (o) Gestor (a), entre outras atribuições:

- a) solicitar do CONSÓRCIO e seus prepostos, ou obter do CONSORCIADO, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a boa execução do objeto desse contrato.

VI – DAS PENALIDADES:

CLÁUSULA NONA

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei Geral dos consórcios Públicos).

CLÁUSULA DÉCIMA

A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais configurará ato de improbidade administrativa inculcado no art. 10, inc. XV, da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

VII – DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2015, vigorando pelo prazo de 12 (doze) meses, encerrando-se em 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

10.301.0017.0013 - TRANSFERENCIA AO CONSORCIO DE SAUDE - CONTRATO DE RATEIO

3.1.7.1.7.0.00.09.01 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO DE SAUDE

3.3.7.1.7.0.00.09.01 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO DE SAUDE

4.4.7.1.7.0.00.09.01 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO DE SAUDE

10.301.0017.2059 - MANUTENÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO/ACESSO A MEDICAMENTOS

3.3.9.3.3.2.00.09.01 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

10.302.0017.2058 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS, HOSPITALARES E AMBULATORIAIS.

3.3.9.3.3.9.00.09.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A eventual retirada do CONSÓRCIO de qualquer de um dos demais CONSORCIADOS não implicará a extinção do presente instrumento, ficando assegurada ao CONSÓRCIO, na superveniência de tal hipótese, o direito de aditar, a qualquer tempo, o presente instrumento para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



VIII – DO FORO:

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Encantado/RS, para dirimir as dúvidas emergentes do presente acordo.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si seus herdeiros e ou sucessores a bem fielmente cumpri-lo.

Lajeado – RS, 18 de dezembro de 2014.

SÉRGIO MARASCA
PRESIDENTE DO CONSISA VRT

ALVIMAR LUIZ LISOT
PREFEITO MUNICIPAL

LUCIANO SANDRI
Assessor Jurídico Municipal
OAB/RS 42.335

TESTEMUNHAS: _____



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



ADITIVO Nº01 AO CONTRATO DE RATEIO CONTRATO RATEIO Nº 001/2014
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO/RS
E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIO TAQUARI – CONSISA VRT

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIO TAQUARI – CONSISA VRT, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Sete de Setembro, 45, Bairro Florestal, Lajeado - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 07.242.772/0001-89, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **SÉRGIO MARASCA**, brasileiro, casado, CPF nº 378.717.300-53, doravante denominado CONSÓRCIO; e o MUNICÍPIO de **DOUTOR RICARDO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.613.360/0001-21, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALVIMAR LUIZ LISOT**, brasileiro, casado, CPF nº 355.652.330-20, doravante denominado CONSORCIADO, têm entre si ajustado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica aditado o Contrato Original, na cláusula CLÁUSULA TERCEIRA, sendo que o CONSORCIADO repassará novas contribuições per capita mensalmente ao CONSÓRCIO, no que se refere à taxa SAMU, conforme estabelecido em Assembleia Geral Ordinária dos Municípios Associados, constante da ata nº02/2015, a contar de julho de 2015, conforme tabela que segue:

Descrição	Habitantes	Taxa (R\$)	Total (R\$)
Taxa SAMU	2.030	0,32	649,60

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas antes ajustadas.

Doutor Ricardo. – RS, 29 de junho de 2015.

SÉRGIO MARASCA
PRESIDENTE DO CONSISA VRT

ALVIMAR LUIZ LISOT
PREFEITO MUNICIPAL

LUCIANO SANDRI
Assessor Jurídico Municipal
OAB/RS 42.335

TESTEMUNHAS: _____
